



1557



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Paz e de  
Finanças e Orçamento  
 20 / 54 / 20 21  
  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES SOBRE O USO DOS NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, será divulgado aos alunos sobre o uso dos telefones de emergência existentes e disponibilizados, definindo a função de cada uma das instituições, sendo facultativo às escolas particulares.

§ 1º - Serão divulgados, ao menos, os telefones e a finalidade da Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Centro de Valorização à Vida (CVV), Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia e o 156.

§ 2º - Será divulgada a importância de cada instituição, assim como

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

deverá haver ênfase quanto ao crime de trote às instituições de emergência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposição visa instruir os alunos quanto aos telefones úteis e de emergência, levando em conta que a rápida comunicação às centrais de emergência é capaz de salvar vidas e evitar eventuais tragédias.

É possível encontrar diversas notícias ao redor do mundo sobre crianças e adolescentes que foram capazes de salvar membros de suas famílias graças ao conhecimento do telefone de emergência, existindo, inclusive, exemplos de crianças com muito pouca idade, variando entre 3 e 5 anos, que foram capazes de salvar familiares ao ligarem para o telefone de emergência.

Ensinando às nossas crianças e adolescentes quais são os telefones de emergência e a utilidade de cada instituição,



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

criamos maior autonomia e segurança às mesmas, assim como maior respeito às instituições. Nada mais justo que as crianças e os adolescentes sejam ensinados e orientados dentro da sala de aula.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1557/2021**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES SOBRE O USO DOS NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 380, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre as instruções sobre o uso dos números de telefones de emergência, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente propositura visa instruir os alunos quanto aos telefones úteis e de emergência, levando em conta que a rápida comunicação às centrais de emergência é capaz de salvar vidas e evitar eventuais tragédias.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1557/2021**


Finalizando: *“Ensinando as nossas crianças e adolescentes quais são os telefones de emergência e a utilidade de cada instituição, criamos maior autonomia e segurança às mesmas, assim como maior respeito às instituições. Nada mais justo que as crianças e os adolescentes sejam ensinados e orientados dentro da sala de aula.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de maio de 2022

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

  
Ver. Getúlio de Carvalho Filho

Aprovado na reunião de 24.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10/

**PROC. Nº 1557/2021**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES**

**ASS: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES SOBRE O USO DOS NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 135, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes o Projeto de Lei em epígrafe visa dispor sobre as instruções sobre o uso dos números de telefones de emergência, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1557/2021**

Ao analisarmos o presente projeto de emenda, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 31 de maio de 2022.

  
Daniel Fernandez Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Daniel Fernandez Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião de 31.05.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12/3

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, na data de 31/05/2022, a vereadora **Thiane Spinello** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer Favorável ao Projeto de Lei 1557/2021 de autoria Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa